



**duarte
tonetti**
advogados

6ª ATUALIZAÇÃO

e-Book:

**MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
DE RISCO JURÍDICO E
MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO**

Guia prático para Pequenas,
Médias e Grandes Empresas

ÍNDICE

1. MEDIDAS NA ÁREA TRIBUTÁRIA	05
• Prorrogados prazos de pagamento de parcelamentos	05
• Receita Federal prorroga para julho a entrega da ECD/2019	06
• Receita Federal entende que gastos com sistemas de dados de funcionários pode gerar crédito de PIS/COFINS	06
• Gastos com terceirização de mão de obra geram créditos de PIS/COFINS	06
• Medida provisória que reduziu alíquotas das contribuições ao sistema “S” é prorrogada	07
1.1. Algumas alterações importantes dos Estados	07
• SP – Atendimento Remoto – Cadastro de Contribuintes	07
• SP – Prorrogação da Validade de Certidões	07
• DF – Vendas Destinadas a Construtoras – Substituto Tributário	07
• RJ – Outorga de e-procuração em decorrência de baixa, cancelamento, inaptidão ou suspensão de CNPJ junto à Receita Federal	08
• DF – Credenciamento do Banco do Brasil para Arrecadação de Tributos	09
• CE – Simples Nacional – EFD - Prorrogação	09
• RJ – Prorrogação do Vencimento de Débitos Parcelados e de Certidões – Procedimento para Emissão de Certidões	09
• PR – Parcelamento de ICMS – ST Declarado em GIA-ST	11
• MA – Prorrogação de Prazos	12
2. MEDIDAS NA ÁREA TRABALHISTA	13
• MP 936/2020 - suspensão contratual e redução do salário e da jornada: cuidado com as irregularidades!	13
• Exame médico demissional durante o período de pandemia da covid-19 – Como proceder?	14

ÍNDICE

• Prorrogada até 01 de agosto a MP 936 (Ref. Programa emergencial de manutenção do emprego e da renda) – Vamos entender o que isso significa	17
• São Paulo – Plano de reabertura: Como vai funcionar?	18
3. MEDIDAS DA ÁREA CÍVEL E CONTRATUAL	21
• Considerações sobre a recuperação judicial em tempos de pandemia	21
• Regularização de propriedade imobiliária – Para facilitar a regularização de imóveis, entenda a diferença entre “transcrição” e “matrícula de imóvel”	23
Sobre o Duarte Tonetti Advogados.....	26

CRISE

CRIATIVIDADE é a nossa palavra de ordem

O Duarte Tonetti Advogados continua acompanhando as alterações, em todas as áreas, da legislação pertinente às medidas necessárias a serem tomadas por conta da pandemia do coronavírus/COVID-19, por isso, já estamos na **6ª. atualização do nosso e-Book**.

Os impactos que as empresas estão sentindo nas áreas tributária, trabalhista, comercial, contratual, financeira, bancária, imobiliária, societária, patrimonial e outras são inevitáveis e acreditamos que uma informação de qualidade pode fazer diferença.

Continue acessando o nosso site www.dtadvogados.com.br e mantenha-se atualizado com muitos *insights* para enfrentar a crise sem muitos impactos, na saúde e nos negócios.

Boa leitura.

Roberto Tonetti e equipe
Duarte Tonetti Advogados



1. MEDIDAS NA ÁREA TRIBUTÁRIA

■ Prorrogados prazos de pagamento de parcelamentos

Em 11/05/2020 foi publicada a Portaria ME nº 201, que dispõe sobre a prorrogação dos prazos de vencimento de parcelas mensais relativas aos programas de parcelamentos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em decorrência da pandemia da doença causada pelo coronavírus 2019 (Covid-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

A Portaria não se aplica aos parcelamentos de tributos apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Os vencimentos das parcelas passam a ser os seguintes:

- I – Vencimento original em Maio de 2020 prorrogado para 31/08/2020;
- II – Vencimento original em Junho de 2020 prorrogado para 30/10/2020; e
- III – Vencimento original em Julho de 2020 prorrogado para 30/12/2020.

O disposto na Portaria não afasta a incidência de juros, na forma prevista na respectiva lei de regência do parcelamento.

A prorrogação abrange somente as parcelas vincendas a partir da publicação desta Portaria e não implica direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas.

A equipe do Duarte e Tonetti advogados acompanha diariamente as principais alterações no Legislativo e no Judiciário, colocando-se à disposição para o esclarecimento de dúvidas de nossos clientes parceiros.

■ Receita Federal prorroga para julho a entrega da ECD/2019

Hoje (13/05/2020) a Receita Federal publicou a Instrução Normativa RFB nº 1.950/2020 prorrogando para o último dia útil de julho a entrega da ECD referente ao ano-calendário de 2019. Dessa forma o novo prazo vai até o dia 31/07/2020.

■ Receita Federal entende que gastos com sistemas de dados de funcionários pode gerar crédito de PIS/COFINS

Em 18 de março de 2020 a Receita Federal emitiu a Solução de Consulta COSIT nº 18, ocasião em que entendeu que uma pessoa jurídica que atua no comércio, manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos de uso agropecuário poderia tomar créditos da contribuição ao PIS e da COFINS, a título de insumo, das despesas:

- (i) com aluguel, manutenção, depreciação, combustíveis e lubrificantes dos veículos que levam seus funcionários até os locais de prestação dos serviços de manutenção e reparação; e
- (ii) com sistema de dados de vozes destes funcionários enquanto prestam esses serviços.

■ Gastos com terceirização de mão de obra geram créditos de PIS/COFINS

Na última sexta feira (15/05/2020) foi publicada no DOU, Solução de Consulta SRRF04 nº 4.009 da Receita Federal. Referida solução de consulta materializou entendimento no sentido de que na contratação de pessoa jurídica visando a utilização de mão de obra terceirizada, em regra, há possibilidade de creditamento a título de insumo para a contribuição ao PIS e da COFINS. Para isso a mão de obra deve ser empregada em atividade considerada essencial ou relevante, integrante do processo produtivo ou da prestação de serviços, não sendo tal faculdade extensível às atividades de comercialização. Além disso, a RFB admite, a título de exceção, o creditamento pelo emprego de mão de obra terceirizada nos gastos posteriores à produção que sejam considerados obrigatórios, na forma da legislação aplicável.

■ Medida provisória que reduziu alíquotas das contribuições ao sistema “S” é prorrogada

Na última quarta-feira (27/05/2020) foi publicado o Ato do Congresso Nacional nº 40, de 26.05.2020 - DOU de 27.05.2020 que prorrogou por mais 60 dias a MP 932/2020 que reduziu pela metade as contribuições ao sistema S. Vale lembrar que houve uma decisão do TRF-1 que suspendeu os efeitos da MP 932/2020, contudo referida decisão foi afastada pelo STF em decisão proferida pelo Ministro Dias Toffoli no dia 18/05/2020.

1.1. ALGUMAS ALTERAÇÕES IMPORTANTES DOS ESTADOS

■ SP – Atendimento Remoto – Cadastro de Contribuintes

Publicada a Portaria CAT nº 49/2020, dispondo sobre atendimento não presencial no âmbito da Secretaria da Fazenda, determinando que, na hipótese de atendimento de exigências documentais relacionadas ao Cadastro de Contribuintes do Estado de São Paulo - abertura, baixa ou alterações cadastrais - os contribuintes obrigados ao uso de certificado digital deverão utilizar o Sistema de Peticionamento - SIPET disponível no endereço eletrônico www3.fazenda.sp.gov.br/SIPET.

■ SP – Prorrogação da Validade de Certidões

Publicada em 13 de maio de 2020, a Resolução Conjunta SPF/PGE nº 2/2020, instrumento que prorroga por 90 dias a validade de certidões positivas com efeitos de negativas, vencidas no período compreendido entre 30.04.2020 e 31.05.2020.

■ DF – Vendas Destinadas a Construtoras – Substituto Tributário

O Governo do Distrito Federal, por meio do Decreto nº 40.763/2020, estabelece que, no âmbito de sua competência, o contribuinte enquadrado como na condição de substituto tributário, nas vendas destinadas a construtoras deverão constar no campo “Informações Adicionais” do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica - DANFE o endereço da obra a qual se destina os materiais adquiridos, o nome do responsável técnico pela obra (Anotação de Responsabilidade Técnica - ART) com o respectivo número de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, bem como o número do alvará da obra.

■ RJ - Outorga de e-procuração em decorrência de baixa, cancelamento, inaptidão ou suspensão de CNPJ junto à Receita Federal

Publicada a Portaria SSER nº 226/2020, instrumento que dispõe sobre a outorga de e-procuração, em nome do contribuinte, em decorrência de baixa, cancelamento, inaptidão ou suspensão de CNPJ junto à Receita Federal.

Segundo define o ato normativo, nas hipóteses em que o contribuinte estiver impedido de adquirir ou renovar o seu certificado digital, em decorrência de CNPJ baixado, cancelado, inapto ou suspenso, junto à Receita Federal - RFB, o mesmo deverá solicitar à Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ/RJ que outorgue a e-Procuração em seu nome.

Para que o contribuinte possa requerer a outorga da e-Procuração, o representante legal do contribuinte ou seu mandatário deverá utilizar o Sistema de Atendimento Digital, disponibilizado no sítio da SEFAZ na Internet e anexar os seguintes documentos, que deverão ser digitalizados em formato PDF:

I - formulário de requerimento para procuração em uma via, disponível na página eletrônica do DeC e e-Procuração (www.fazenda.rj.gov.br) devidamente preenchido e assinado;

II - estatuto ou contrato social e última alteração contratual registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, bem como atas das Assembleias, quando couber;

III - certidão de Baixa de Inscrição no CNPJ, ou, alternativamente, demonstrativo atualizado de enquadramento na condição cadastral de cancelado, inapto ou suspenso, junto à Receita Federal do Brasil;

IV - instrumento público de mandato, quando o requerente for mandatário;

V - documento de identificação com foto do requerente;

VI - documento de comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do responsável no certificado digital, quando o certificado for um e-CNPJ.

Importante destacar que o outorgado indicado no formulário deverá possuir certificado digital para efetuar o aceite das procurações no sistema e-Procurações.

Outra observação importante é que o contribuinte deve acompanhar o trâmite e a situação do requerimento no Sistema de Atendimento Digital para atendimento de eventuais exigências.

■ DF – Credenciamento do Banco do Brasil para Arrecadação de Tributos

O Distrito Federal, nos termos do Ato Declaratório SUREC nº 5/2020, credencia o BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ: 00.000.000/0001-91 para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal.

■ CE – Simples Nacional – EFD - Prorrogação

A Secretaria da Fazenda do estado do Ceará, conforme publicação da Instrução Normativa nº 29/2020, determina que os contribuintes de ICMS inscritos no Cadastro Geral da Fazenda (CGF) sob os Regimes de Recolhimento Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, obrigados à utilização da Escrituração Fiscal Digital (EFD), deverão transmitir os seus arquivos relativos às operações e prestações realizadas no período de referência de março do exercício de 2020, excepcionalmente, até o dia 30 de julho de 2020.

■ RJ – Prorrogação do Vencimento de Débitos Parcelados e de Certidões – Procedimento para Emissão de Certidões

A Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, conforme Resolução PGE nº 4.547/2020, prorroga o prazo de vencimento para o pagamento de parcelas vencidas a partir de 20 de março de 2020, decorrentes de parcelamentos de créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, os quais deverão ser pagos nos seguintes termos:

I - as parcelas vencidas originalmente em 20 de março de 2020 vencerão em 20 de junho de 2020;

II - as parcelas vencidas originalmente entre 21 de março de 2020 e 10 de abril de 2020 vencerão em 10 de julho de 2020;

III - as parcelas vencidas originalmente entre 11 de abril de 2020 e 20 de abril de 2020 vencerão em 20 de julho de 2020;

IV - as parcelas vencidas originalmente entre 21 de abril de 2020 e 10 de maio de 2020 vencerão em 10 de agosto de 2020;

V - as parcelas vencidas originalmente entre 11 de maio de 2020 e 20 de maio de 2020 vencerão em 20 de agosto de 2020;

VI - as parcelas vencidas entre 21 de maio de 2020 e 30 de maio de 2020 vencerão em 10 de setembro de 2020.

Desta forma, não serão considerados em atraso os contribuintes que efetivarem o pagamento das referidas parcelas no prazo previsto no caput deste artigo.

Certidões de Regularidade Fiscal:

O referido instrumento normativo também disciplina a prorrogação, por 60 dias, do prazo de validade das certidões de regularidade fiscal emitidas pela Procuradoria-Geral do Estado, cuja data de vencimento esteja compreendida entre 17 de março de 2020 e 23 de maio de 2020.

Ainda sobre as certidões, determina que durante o prazo em que perdurarem as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus, vetor da COVID-19, no Estado do Rio de Janeiro, a emissão das certidões de regularidade fiscal, que atestem a existência ou não de débitos inscritos em dívida ativa, observará o seguinte procedimento:

- I - a Certidão será solicitada diretamente no sítio eletrônico da dívida ativa da Procuradoria Geral do Estado (<http://www.dividaativa.rj.gov.br>);
- II - a Certidão Negativa de Débitos - CND será expedida em até 10 dias diretamente pelo sítio eletrônico da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado;
- III - a existência de quaisquer pendências que impeçam a emissão de CND serão informadas pelo próprio sistema ao solicitante, que, caso tenha interesse na emissão Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa - CPDEN ou Certidão Positiva de Débitos - CPD, deverá encaminhar o requerimento e os documentos habitualmente requeridos para solicitação (conforme art. 4º da Resolução PGE nº 2.690/2009), bem como os documentos que comprovem a urgência na emissão, por e-mail (certidãoderegularidadefiscal.dividaativa@pge.rj.gov.br) à Procuradoria da Dívida Ativa;
- IV - o requerimento de emissão de certidão de regularidade fiscal apresentado pelo solicitante via e-mail originará um processo administrativo cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI para registro e acompanhamento da emissão do documento;
- V - a CPD ou CPDEN será assinada digitalmente pelo Procurador do Estado responsável e, em seguida, encaminhada via e-mail para o solicitante;
- VI - todas as certidões de regularidades encaminhadas por e-mail aos solicitantes poderão ser validadas através de e-mail específico a ser criado, em caráter de urgência, pela Procuradoria da Dívida Ativa e da Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais.

PR - Parcelamento de ICMS - ST Declarado em GIA-ST

O Governo do Estado do Paraná, por meio do Decreto nº 4.705/2020, dispõe sobre o parcelamento do ICMS devido a título de sujeição passiva por substituição tributária, declarado em Guia Nacional de Informação e Apuração - Substituição Tributária - GIA-ST.

Segundo o dispositivo, será admitido, até 31 de julho de 2020, o parcelamento do ICMS devido a título de sujeição passiva por substituição tributária, declarado em Guia Nacional de Informação e Apuração - Substituição Tributária - GIA-ST, em até seis parcelas mensais, iguais e sucessivas, após decorrido o prazo para pagamento com redução da multa, relativa a fatos geradores dos meses de março a maio de 2020, inscritos ou não em dívida ativa.

Será admitido o parcelamento do imposto antes de decorrido o prazo para pagamento com redução da multa, desde que conjuntamente com o valor da correspondente multa, considerando a redução de 50%.

O crédito tributário a ser parcelado será consolidado na data do pedido do parcelamento, com todos os acréscimos previstos na legislação, inclusive multa, juros e demais encargos, observando-se as seguintes condições:

- I - o total do crédito tributário a parcelar não poderá ser inferior a 30 (trinta) UPF/PR - Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná, vigentes no mês do pedido;
- II - o valor de cada parcela deverá ser igual ou superior a 6 (seis) UPF/PR;
- III - cada modalidade de crédito deverá ser parcelada separadamente, assim consideradas, a dívida ativa e a GIA-ST.

Crédito Ajuizado:

Tratando-se de crédito tributário ajuizado, antes de requerer o parcelamento, deverá o interessado providenciar na Procuradoria Geral do Estado o TRP - Termo de Regularização para Parcelamento, mediante:

- I - o pagamento dos honorários advocatícios;
- II - prova de oferecimento de bens em garantia ou fiança suficientes para a liquidação dos débitos.

Vencimento das Parcelas:

O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado até o primeiro dia útil seguinte àquele em que o pedido de parcelamento for cadastrado, e as demais parcelas deverão ser pagas até o último dia útil dos meses subsequentes.

Rescisão do Parcelamento:

Acarretará rescisão do parcelamento:

- I - a falta de pagamento da 1ª (primeira) parcela no prazo previsto;
- II - o inadimplemento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de valor equivalente a 3 (três) parcelas;
- III - o inadimplemento de quaisquer das 2 (duas) últimas parcelas ou do saldo residual, por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Rescindido o parcelamento, o saldo do crédito tributário será inscrito em dívida ativa, ou substituída a certidão, para início ou prosseguimento da cobrança executiva.

■ MA - Prorrogação de Prazos

A Secretaria da Fazenda do Estado do Maranhão, conforme a Portaria SEFAZ nº 145/2020 recém publicada, prorroga até o dia 7 de junho de 2020 a suspensão dos prazos e do acesso aos autos físicos dos processos administrativos fiscais em trâmite no Tribunal de Recursos Fiscais - TARF do Estado do Maranhão.

A partir de 08 de junho de 2020, os prazos processuais voltam a correr e o acesso a processos físicos será precedido do uso de álcool em gel ou lavagem das mãos, bem como do uso de máscaras de proteção.

A prorrogação acima exposta, também se aplica à suspensão dos prazos relacionados aos procedimentos de:

- I - impugnação de auto de infração;
- II - impugnação da notificação de lançamento;
- III - contestação de Termo de Verificação e Infração - TVI;
- IV - contestação de intimações fiscais eletrônicas e demais documentos.



2. MEDIDAS NA ÁREA TRABALHISTA

■ MP 936/2020 - suspensão contratual e redução do salário e da jornada: cuidado com as irregularidades!

Neste momento da pandemia, várias empresas já foram autuadas por terem sido verificadas irregularidades na colocação prática de dois remédios do governo para auxiliar as empresas: a redução do salário e da jornada e a suspensão do contrato de trabalho. Vamos conhecer os riscos!

Com o intuito de preservar o trabalho e a renda, a MP 936/2020 permitiu que os empregadores, neste momento de crise, realizem com seus empregados um acordo suspendendo o contrato de trabalho ou reduzindo o salário e a jornada. Com isso, o governo pagará aos empregados um benefício emergencial, chamado BEm.

Segundo o balanço mais recente da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, [o Benefício Emergencial para Preservação da Renda e do Emprego \(BEm\)](#) já superou a marca de 7,2 milhões de empregos preservados.

Veja por estado como foi esta distribuição:

<http://trabalho.gov.br/component/content/article?id=7401>

Ocorre que nestes 40 dias em que as empresas já estão fazendo uso deste instrumento que visa manter o trabalho e a renda da empresa e do trabalhador, vislumbramos na imprensa várias irregularidades cometidas pelas empresas e muito desconhecimento por parte daqueles que recebem os benefícios.

Como assim?

Inicialmente quando falamos de suspensão do contrato de trabalho, significa que o empregado não pode trabalhar.

No estado de Goiás, os auditores fiscais do trabalho receberam várias denúncias de que algumas empresas, entre elas um escritório de contabilidade, reduziram a jornada ou suspenderam o contrato, mas obrigavam os empregados a cumprirem a jornada integral de trabalho. Referidas empresas foram autuadas e obrigadas a bancar com o pagamento integral dos salários dos empregados.

Além disso, elas estão sujeitas a punições administrativas e criminais, já que os casos serão levados tanto à Polícia Federal como ao Ministério Público Federal (MPF) e ao Ministério Público do Trabalho (MPT).

O valor das multas é salgado. No caso de violação dos procedimentos de adoção das medidas introduzidas pela MP 936/20, aplica-se a regra prevista no art. 25 da Lei nº 7.998/90. Assim, os valores variam entre R\$ 2.132,98 e R\$ 213.297,65, fixados de acordo com a quantidade de empregados prejudicados. A multa pode dobrar no caso de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade.

Outra irregularidade é a tentativa, por parte de algumas empresas de conseguir o benefício para empregados que já recebem algum tipo de prestação continuada como, por exemplo, aposentadoria.

A MP 936/2020, bem como a Portaria SEPRT Nº 10486 DE 22/04/2020, são claras ao indicar que tais empregados não tem direito ao recebimento do BEm, afinal, já recebem um benefício do governo.

É importante conhecer as opções dadas pelo governo para poder “respirar” neste momento de pandemia.

Para cuidar de todos estes detalhes e auxiliar as empresas a gerir os negócios nesta crise, analisando os riscos dentro da possibilidade e da necessidade do empresário, nada melhor que um escritório completo que conta com especialistas em diversas áreas. Neste sentido, o escritório Duarte Tonetti Advogados pode te ajudar!

A assessoria de um bom escritório parceiro e que fala a sua língua é fundamental nestes novos caminhos em meio às dúvidas e informações que surgem neste momento difícil. Sairemos juntos e fortalecidos desta situação.

■ Exame médico demissional durante o período de pandemia da covid-19 – Como proceder?

A Medida Provisória 927/2020 criou regras para flexibilizar as relações de trabalho e garantir ao empresariado mecanismos para enfrentar a crise que assola o país através da preservação do emprego, bem como com a garantia da renda.

A legislação em comento possibilitou alterar o trabalho presencial pelo remoto, antecipar as férias individuais e os feriados, bem como flexibilizou a adesão ao banco de horas.

Houve também o deferimento do recolhimento do FGTS em período posterior à competência de origem, bem como foram suspensas as obrigações administrativas decorrentes da área de Saúde e Segurança do Trabalho.

Com relação a este último item, restou assegurado que durante o estado de calamidade pública fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, sejam eles procedimentos clínicos ou complementares, portanto, neste momento as empresas estariam desobrigadas da realização de exames admissionais, periódicos, de mudança de função e retorno ao trabalho.

Contudo, a medida em comento estabelece a necessidade de manutenção da realização do exame médico demissional, ressaltando que as empresas estão desobrigadas de realizar o procedimento médico quando o último exame realizado pelo empregado ocorreu no prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias. Ultrapassado o prazo em comento, nos termos do que se depreende da medida provisória, será necessária a realização de exame médico demissional.

Com a restrição das atividades comerciais pelo governo do Estado, sendo permitido o funcionamento apenas das atividades consideradas essenciais, muitas clínicas estão fechadas, com o atendimento suspenso por período indeterminado.

Neste caso o que a empresa pode fazer para promover o cumprimento da legislação?

A Lei 13.989/2020 autoriza o uso da telemedicina durante a epidemia causada pelo coronavírus, sendo que a medicina, neste caso, será exercida através de tecnologia.

Consta da referida Lei que o médico deve esclarecer ao paciente sobre as limitações inerentes ao uso da telemedicina, principalmente em relação a impossibilidade de realização de exames físicos durante a consulta.

Dispõe ainda que a telemedicina seguirá os padrões normativos e éticos relacionados ao atendimento presencial.

De forma complementar o Conselho Federal de Medicina através da Resolução 1.643/2002 estabelece que os serviços de telemedicina deverão ter infraestrutura tecnológica apropriada, principalmente em relação a guarda, manuseio, transmissão de dados, preservan

A Resolução estabelece ainda que as empresas que prestarem serviços de telemedicina deverão estar inscritas no cadastro de pessoa jurídica do Conselho Regional de Medicina do Estado em que estão situadas, com a responsabilidade técnica de um médico regularmente inscrito no Conselho, bem como com a relação de médicos que compõem o quadro de empregados.

Se o prestador for pessoa física, insta esclarecer que o médico deverá estar inscrito no Conselho Regional de Medicina.

É certo que muitas clínicas foram pegadas de surpresa e não tiveram tempo para realizar o registro no Conselho Regional de Medicina e regulamentar a realização da telemedicina, principalmente para a emissão do ASO demissional e permanecem fechadas, assim como os demais estabelecimentos.

No caso em que a clínica permanece fechada e não possui autorização para realizar a telemedicina, a empresa contratante deverá formalizar a solicitação, bem como arquivar a resposta da prestadora no tocante à impossibilidade de realizar o procedimento médico.

Com as provas supracitadas, se a empresa for questionada pela fiscalização será possível anexar à defesa do auto de infração as trocas de mensagens, que foram realizadas dentro do prazo legal para a execução do procedimento médico, comprovando assim a sua boa fé em cumprir a obrigação legal.

É válido esclarecer que imediatamente após o retorno das atividades, a empresa deverá agendar o exame médico demissional, quando não for possível a realização da telemedicina para a elaboração do ASO, principalmente quando a clínica permanecer fechada, não possuir autorização para o exercício da telemedicina ou quando é necessária a realização de exames médicos

Por oportuno convém esclarecer que se for verificada a incapacidade do empregado no exame médico demissional, tem se entendido que a rescisão deverá ser cancelada e o profissional reintegrado, para manter o seu tratamento e assim recuperar a saúde.

Se a empresa optar por manter a rescisão, mesmo que o médico tenha reconhecido o empregado como inapto, nada impede que o mesmo proponha uma reclamação trabalhista em face da empresa sob a alegação de dispensa discriminatória. Sob esse fundamento o empregado poderá pleitear a condenação da empresa ao pagamento de indenização ou a reintegração, acrescida dos salários vencidos.

Se sua empresa desconhece ou tem dúvida em relação as novas leis vigentes, alertamos para a necessidade da assessoria de um jurídico antenado, com infra estrutura para respostas rápidas e integrado às várias mídias sociais. Nesse sentido, o escritório Duarte Tonetti Advogados possui um time completo de especialistas para lhe auxiliar na tomada de decisões. Contem conosco.

■ **Prorrogada até 01 de agosto a MP 936 (Ref. Programa emergencial de manutenção do emprego e da renda) – Vamos entender o que isso significa**

Foi publicado em 28/04/2020, ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, prorrogando a vigência por mais 60 dias da MP 936 que “Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) “.

As Medidas Provisórias (MP) são um instrumento com força de lei que são adotados pelo presidente da República nos casos de relevância e urgência, como ocorre no caso da COVID-19.

Elas produzem efeitos imediatos, mas tem um prazo de vigência efêmero: de 60 dias, prorrogáveis uma vez por igual período.

No caso da MP 936, que havia sido publicada no dia 01 de abril, a vigência foi prorrogada até o dia 01 de agosto. Com isso as diretrizes sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, continuam valendo.

No entanto, isso não significa que a partir de agora será possível ampliar os prazos estabelecidos na MP!!

Assim, o prazo máximo para realizar um acordo de suspensão do contrato de trabalho com os empregados continua sendo de 60 dias e de redução de salário e de jornada, continua sendo de 90 dias.

Um escritório de advocacia antenado e consciente, que analisa o melhor caminho a ser seguido pelas empresas neste momento tão crítico é essencial.

Por isso, o escritório Duarte Tonetti Advogados é a melhor opção, afinal temos um time completo de especialistas que pode e quer te ajudar.

Contem sempre conosco, juntos sairemos fortalecidos desta situação.

■ São Paulo – Plano de reabertura: Como vai funcionar?

Em meio a várias críticas, o governador de São Paulo, João Dória, anunciou a prorrogação da quarentena até o dia 15 de junho, bem como o “Plano São Paulo” que prevê a abertura gradual das atividades econômicas em todo o estado nos próximos meses, dependendo, é claro, de vários fatores.

Vejamos.

Segundo o que foi informado pelo governo, se prorrogou a quarentena e se estabeleceu que de 1º a 15 de junho haverá uma “Retomada Consciente” das atividades econômicas.

O Estado de São Paulo foi dividido em cinco zonas de risco, separadas por cores e avaliadas segundo indicadores como capacidade hospitalar pública e privada, e da evolução da disseminação da Covid-19.

Se deixou claro que a medição será feita a cada 15 dias e poderá haver um retrocesso na retomada, dependendo da evolução destes indicadores.

Cada município do estado pode ser enquadrado entre: zona de risco (ocupação de leitos de UTI acima de 80%), zona de controle (entre 60% e 80%), zona de flexibilização (abaixo de 60%), de estágio de abertura parcial (abaixo de 60% e baixa incidência de novos casos) ou normal controlado.

Este plano tem 5 fases:

Nível de restrição da fase de modulação do Plano São Paulo					
					
Setores temáticos	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4	Fase 5
 Espaços públicos	*	*	*	*	✓
 Atividades imobiliárias	*	Aberto com restrições	✓	✓	✓
 Concessionárias	*	Aberto com restrições	✓	✓	✓
 Escritórios	*	Aberto com restrições	✓	✓	✓
 Bares, restaurantes e similares	*	*	Aberto com restrições	Aberto com restrições	✓
 Comércio	*	Aberto com restrições	Aberto com restrições	Aberto com restrições	✓
 Shopping center	*	Aberto com restrições	Aberto com restrições	Aberto com restrições	✓
 Salão de beleza	*	*	Aberto com restrições	Aberto com restrições	✓
 Academia	*	*	*	Aberto com restrições	✓
 Teatro, cinemas	*	*	*	*	✓
 Promover eventos que geram aglomeração, incl. esportivos	*	*	*	*	✓
 Indústria não essencial	✓	✓	✓	✓	✓
 Construção civil	✓	✓	✓	✓	✓
 Educação	A ser definido				
 Transporte					

Até o momento, nenhuma região encontra-se nas fases 4 e 5.

Vejamos o mapa:



Nas regiões da fase 1 (vermelha), somente os serviços essenciais podem funcionar.

A quarentena permanecerá neste nível de restrição nos municípios da Grande São Paulo, Baixada Santista, litoral sul e Vale do Ribeira.

O grupo de estudo considerou que estas regiões estão na fase 1 (vermelha), de controle mais restrito, que permite apenas abertura da indústria e construção civil.

Neste primeiro momento, algumas regiões de São Paulo e a capital paulista foram incluídas na segunda fase do plano (laranja), que permite a reabertura de alguns negócios, como determinados tipos de comércio (imobiliárias, escritórios) e shopping centers.

Todos com restrições como operação reduzida a 20% e horários reduzidos. Os shoppings centers, por exemplo, poderão abrir por apenas 4 horas.

Nas regiões da fase 3 (laranja), denominada de “flexibilização”, o comércio de rua, shopping center e salão de beleza estão liberados para funcionar com horário reduzido e com 40% da capacidade.

Bares, restaurantes e similares também podem abrir com restrições, desde que seja ao ar livre.

Segundo a secretária de Desenvolvimento Econômico, Patrícia Ellen, nos próximos dias serão publicados 60 protocolos e 500 diretrizes para orientar os setores nesta retomada denominada de “Consciente”.

O Prefeito de São Paulo, Bruno Covas, em coletiva de imprensa, informou que nesta fase em que a cidade se encontra, a 2ª (laranja), serão necessários alguns pré-requisitos para a flexibilização apontada pelo governador.

São eles:

- ▀ apresentação de protocolos de saúde, higiene e testagem;
- ▀ regras de auto regulação;
- ▀ regras para fiscalização dos protocolos;
- ▀ políticas de comunicação para proteção de consumidores e empregados;
- ▀ manifestação da vigilância sanitária.

Segundo Bruno Covas, os setores precisam discutir juntamente com a Prefeitura sobre como será esta reabertura e os cidadãos deverão manter todos os cuidados já tomados como uso de EPIs e cuidados com a higiene **e que provavelmente, a retomada não ocorrerá no dia 1º de junho. Vamos aguardar os próximos capítulos.**

Um ponto importante é que os setores de transporte e de educação terão suas orientações definidas posteriormente.

O escritório Duarte Tonetti Advogados mais uma vez sai a frente informado aos seus clientes os passos a serem tomados nesta pandemia.

Seguimos juntos, auxiliando com diretrizes jurídicas, cautela e segurança jurídica, a atravessar por este caminho difícil que, segundo grandes empresários brasileiros, estamos “trocando o pneu do carro com ele andando”.

A assessoria de um bom escritório parceiro é fundamental neste momento difícil. Sairemos juntos e fortalecidos desta situação.

Vamos conhecer todo o plano anunciado pelo governador João Doria:

<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/>



3. MEDIDAS DA ÁREA CÍVEL E CONTRATUAL

■ Considerações sobre a recuperação judicial em tempos de pandemia

A situação econômica e social do Brasil sofreu drástica alteração nos últimos meses, em virtude da declaração promovida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) acerca da pandemia global da disseminação do vírus COVID-19 (coronavírus).

A respeito, como sabido, tal pandemia fez com que as autoridades municipais, estaduais e a União restringissem a circulação de pessoas, determinou-se o fechamento de diversos estabelecimentos comerciais, dentre os quais shoppings centers e o comércio não essencial em geral.

Assim, dada a retração econômica, diversas empresas têm procurado informações acerca da recuperação judicial, seja porque seus créditos foram habilitados em ações em curso, perdendo a perspectiva de recebimento, seja porque se viram tentadas a pedir o procedimento, com o congelamento das execuções em curso e postergação das suas dívidas, o que geraria um alívio em suas contas.

E quais seriam as informações necessárias para a análise de viabilidade da recuperação judicial? Qual a lei aplicável? É possível manter o comércio com uma empresa em recuperação judicial? E compensa pedir o procedimento? Para esclarecer essas dúvidas trazemos o presente artigo.

Inicialmente, é preciso esclarecer que o procedimento da recuperação judicial é regulamentado pela Lei nº 11.101/05 e busca o saneamento do passivo da empresa até a data do pedido (o ajuizamento), almejando a continuidade das suas atividades empresariais.

Em resumo, o pedido suspende todos os débitos existentes até a data do ajuizamento, ainda que não vencidos e a empresa continua aberta normalmente.

E se um dos seus parceiros ou devedores entrar em recuperação judicial? A empresa continua aberta? É possível manter a relação comercial?

A resposta é sim, pois o procedimento existe justamente para que a empresa continue funcionando normalmente e, como dito, o procedimento de recuperação judicial atinge todos os débitos existentes, ainda que não vencidos, até a data do ajuizamento. Débitos anteriores, mas com vencimento posterior ao pedido, são incluídos no plano.

Logo, todos os créditos posteriores ao pedido de recuperação judicial – inclusive se gerados no dia seguinte ao ajuizamento – podem ser objeto de protesto, cobrança e execução, pois não atingidos pelo plano, de forma que seguem normalmente as práticas comerciais em sua integralidade, ao menos enquanto não for decretada a falência da empresa devedora.

A análise portanto é de risco comercial, pois o descumprimento do plano pode ocasionar a falência e, nesse caso, todo o passivo anterior e posterior seria atingido, de forma que cabe à empresa apenas analisar o risco do negócio, dada a possibilidade de inadimplemento, sendo aconselhado evitar parcelamentos longos ou negociações desprovidas de garantia.

E compensa pedir a recuperação judicial? Depende, e não estamos falando apenas de ser desfavorecido no mercado em razão da imputação de risco pela possível decretação de falência se o plano não for cumprido.

Isto porque por mais que seja tentador ver toda a dívida suspensa e renegociada de forma vantajosa enquanto reequilibra o seu negócio, é preciso analisar a natureza do seu passivo, em especial se ele é formado em grande parte por débitos de natureza fiscal e/ou dívidas contratuais garantidas por aval ou fiança, pois nesses casos não seriam impactados pelo procedimento de recuperação judicial.

Explica-se: os débitos de natureza fiscal não farão parte da recuperação judicial, e isto por expressa previsão legal: artigo 187 do Código Tributário Nacional, artigo 29 da Lei de Execuções Fiscais e artigo 6º, § 7º, da Lei nº 11.101/05. Logo, se o problema de liquidez atualmente na empresa é o pagamento de tributos, o procedimento da recuperação judicial em nada alteraria este panorama.

Sobre os contratos com aval e fiança, quase regra nos empréstimos de grande valor firmados com as instituições financeiras, nesses casos o credor pode prosseguir com a execução do valor total contra o corresponsável, em regra os sócios. Aliás, isto consta na Súmula 581 do Superior Tribunal de Justiça: *“A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória.”*

Assim, se o seu passivo é formado por contratos bancários garantidos por aval ou fiança, na maioria das vezes firmados pelos próprios sócios, não seria benéfico o procedimento da recuperação judicial, pois o credor prosseguiria as suas ações judiciais normalmente, pelo valor total, agora contra as pessoas físicas, o que seria desastroso.

Nos casos acima é aconselhável que sejam adotadas as medidas necessárias para um planejamento tributário sustentável, ou tentar uma renegociação favorável diretamente com as instituições financeiras, tão abertas nesse momento de crise, postergando assim os pagamentos, reequilibrando o passivo e mantendo as suas atividades em momento tão difícil para o Brasil e para o mundo.

Desta forma, a equipe do Duarte Tonetti Advogados está à disposição para auxiliar as empresas no planejamento e organização do seu passivo tributário, bem como na revisão dos seus contratos afetados pela pandemia, nas relações com os seus empregados, além de acompanhar o pagamento dos seus créditos em recuperações judiciais ou mesmo esclarecendo todas as dúvidas sobre o procedimento, prestando assim a assessoria jurídica, consultiva e contenciosa, tão importante para que ultrapassem os desafios e saiam muito mais fortalecidos desta crise que é séria, mas vai passar.

■ **Regularização de propriedade imobiliária – Para facilitar a regularização de imóveis, entenda a diferença entre “transcrição” e “matrícula de imóvel”**

A “transcrição de imóveis” é um modelo de registro que foi instituído pelo Decreto 4.857/1939, de onde era possível ter acesso aos dados pessoais do proprietário, figurando o imóvel como mero objeto.

Esse modo de realizar a transcrição fazia com que a mesma fosse realizada por meio de uma descrição precária do imóvel, como por exemplo, quando ocorria a alteração de proprietários, de modo que um novo número de transcrição era gerado e o anterior era finalizado, ou seja, a cada nova transferência da propriedade havia a geração de um novo número de transcrição, o que certamente trazia enorme insegurança devido a facilidade de fraudes;

Assim, com a edição da lei de registro públicos, Lei 6.015/73, que entrou em vigor em 1º/01/1976, foi instituído e alterado o modelo de registro imobiliário, que passou a ser efetivado por meio das atuais matrículas.

A diferença entre as “transcrições” e as “matrículas”, basicamente se limita ao fato de que, enquanto nas transcrições, cada alteração de proprietário gerava um novo número de transcrição, na matrícula, o número permanece sempre o mesmo, onde são registrados e averbados todos os atos relativos ao referido bem, mantendo-se o mesmo número de matrícula, que será alterado apenas nas hipóteses de desmembramentos de imóveis ou de aquisições por meio da usucapião.

Assim, se um imóvel foi registrado até 31/12/1975 (a lei de registros públicos entrou em vigor em 1º/01/1976), ele está transcrito no Cartório de Registro, devendo ser expedida a certidão de transcrição. Entretanto, a partir da vigência da Lei de Registros Públicos (LRP), os imóveis registrados passaram a possuir certidão de matrícula, sistema vigente até os dias de hoje.

O fato de o imóvel estar transcrito ou matriculado não muda a situação jurídica dele, tendo em vista que os dois modelos possuem validade jurídica e coexistem harmonicamente dentro do sistema.

Portanto, especialmente em razão do atual cenário provocado pela PANDEMIA, a regularização da propriedade imobiliária se faz questão mais do que essencial, para permitir a criação de estruturas seguras de proteção de bens de propriedade dos empresários.

Assim, a equipe do Duarte Tonetti está capacitada para prestar assessoria em várias áreas, inclusive na área imobiliária, especialmente nas questões envolvendo patrimônio imobiliário, fundamental para a criação de estruturas de proteção sustentáveis.

ORGANIZADO E ELABORADO PELO TIME DE ADVOGADOS DO DUARTE TONETTI ADVOGADOS

Eduardo Rodrigues
Gisela Salles
José Carlos Gonçalves
Karla Oliveira
Lucas Mola
Madalena Gonçalves
Wellington Antunes

 **Esse ebook tem caráter informativo e é destinado exclusivamente a
clientes e contatos do escritório.** 

POR QUE O DUARTE TONETTI ADVOGADOS?

O Duarte Tonetti foi fundado em 2004 com a missão de ajudar donos e colaboradores de empresas a fortalecerem seus negócios com uma advocacia consultiva e focada nas suas operações.

O escritório possui uma estrutura moderna, trabalha com os melhores softwares jurídicos e possui um Departamento de Controladoria que acompanha todo o fluxo interno de informações e controle de prazos, além de escritórios integrados nas principais cidades do país.

Transmitir segurança, disseminar informações relevantes, ensinar, valorizar quem faz o nosso escritório e agir com ética e transparência, são alguns dos valores que guiam nossa atuação.

CRESCER E EVOLUIR JUNTOS

O QUE NOS FAZ DIFERENTES?



Assertividade e transparência

Buscamos sempre passar mensagens claras e objetivas para sanar todas as dúvidas de nossos clientes.



Disponibilidade

Estamos sempre disponíveis e entendemos que nossos clientes precisam de parceiros que atendam suas demandas nos prazos e momentos necessários.



Um parceiro completo

Compreendemos as necessidades, os desafios e a rotina de donos de empresas e de seus colaboradores.



Visão de futuro

Aplicamos no presente soluções que farão a diferença na forma como nossos clientes enfrentarão o mercado.



Criatividade e otimismo

Acreditamos que, em tempos de crise, precisamos enxergar oportunidades, buscando soluções para que as empresas cresçam com segurança.

COMO PODEMOS AJUDAR NOSSOS CLIENTES?

Somos um parceiro que atua em conjunto com as equipes internas na prevenção e solução de conflitos, com foco no fortalecimento das organizações.

Nossos profissionais são especialistas em suas áreas e estão preparados para compartilhar conhecimento e atuar com excelência técnica.

ÁREAS DE ATUAÇÃO

- Cobrança e Recuperação de Crédito
- Compliance e Ética Corporativa
- Contencioso e Arbitragem
- Contratos e Viabilização de Negócios
- Gestão Patrimonial, Família e Sucessões
- Imobiliário
- Levantamento e Aproveitamento de Créditos Tributários
- Licitações e Contratos Administrativos
- Penal Empresarial
- Propriedade Intelectual
- Proteção de Dados
- Relações de Consumo
- Sindical
- Societário/M&A
- Startups e Novos Negócios
- Trabalhista
- Tributário e Fiscal

Nosso modelo de trabalho é focado em pessoas. Somos motivados a buscar formas cada vez mais eficientes e sustentáveis de prestar nossos serviços e acreditamos que o vínculo com nossos clientes é o que nos fortalece.

